



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 25 DE OUTUBRO DE 2023 – EDIÇÃO N.º 678

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 678

LEI

LEI N.º 1.006, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

DEFINE A COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica definido a colocação e manutenção pelo órgão público responsável de placa indicativa com os dados da locação em local visível por todo tempo de sua duração, para todo e qualquer prédio locado pela administração direta, indireta e autárquica do Município de Rio Novo do Sul, com as seguintes informações:

I – data da locação;

II – valor da locação;

III – tempo de duração e objeto do contrato de locação.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Rodolpho Longue Diir.

DECRETOS

DECRETO N.º 826, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 06 e no Art. 140 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897;

CONSIDERANDO os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

DECRETA

Art. 1º Os Órgãos da Administração Municipal Direta, os Fundos e as Autarquias, ao efetuarem qualquer pagamento à pessoa física ou jurídica, inclusive obras de engenharia, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte, obedecendo as diretrizes da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e ainda me observância ao disposto neste Decreto.

§1º A obrigação de que trata o caput, de retenção do Imposto de Renda - IR na Fonte, alcançará todos os contratos vigentes, relações de compra e pagamentos efetuados, inclusive de forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§2º Os valores retidos de IR na Fonte, a qualquer título, deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo vedado qualquer tipo de compensação.

Art. 2º Excetua-se da obrigação de que trata o art. 1º as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos deste decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§1º Durante o processo de pagamento deverá ser observado pelos agentes responsáveis se os fornecedores de bens ou prestadores de serviços cumpriram o estabelecido no caput, bem como o cabimento de retenção de IR na Fonte. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

§2º Em caso de pagamento com glosa de valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou quaisquer outros documentos de cobrança, sem emissão de novo documento, a retenção do IR na Fonte incidirá sobre o valor original do respectivo documento de cobrança.

§3º Os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção de Imposto de Renda na Fonte independentemente de ocorrer por parte do Fornecedor de Bens ou Prestador de Serviços o destaque na Nota Fiscal, Fatura ou qualquer outro documento de cobrança, nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§4º O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor Financeiro, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas previstas na IN RFB 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto ficam obrigados a cumprir as obrigações acessórias decorrentes da retenção do IR na Fonte exigidas pela Receita Federal do Brasil, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 5º Todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do fornecimento de bens ou prestação de serviços, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234, de 2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

§1º A notificação será encaminhada pelas Secretarias Municipais e obedecerá ao Anexo I deste Decreto, que poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de leitura ou entrega mediante recibo.

§2º A notificação enviada será acompanhada de cópia deste Decreto.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e os gestores dos contratos administrativos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A falta de aviso ou de inclusão no edital de licitação não afasta a necessidade de retenção, que é prevista em lei, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo meras formas de informação aos fornecedores.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 19 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
NOTIFICAÇÃO OFÍCIO Nº XXX/202X.

A(o) Sr. (a) [Nome]

Empresa/Fornecedor

Processo: [xxxxxxxx]

Contrato: [xxxxxxxx]

Assunto: Notificação - Decreto Municipal nº 826, de 19 de outubro de 2023 - Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte no pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços para Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, conforme IN/RFB nº 1.234/2012 - Anexo Único.

Senhor(a) Representante, o Decreto _____, de _____ de _____ de _____, publicado na edição do Diário Oficial, _____, de _____ de _____ de _____, estabelece no art. 1º a obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte pelos órgãos da administração estadual direta, os fundos públicos, as autarquias e as fundações públicas sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados a fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral.

Dessa forma, a partir da entrada em vigor do referido Decreto, este [nome do órgão/entidade estadual] passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la para fins de Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte em seus pagamentos.

Assim, servimo-nos do presente NOTIFICAR a Vossa Senhoria que, a partir da data mencionada todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSSL, PIS/PASEP e COFINS.

Ressaltamos que, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 826/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

Por fim, esclarecemos que a nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não trará qualquer impacto econômico-financeiro, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Nome]

[Cargo/Função]

[Fiscal / Gestor do Contrato]

DECLARAÇÃO

INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.

Assinatura do Responsável

DECLARAÇÃO

INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO,
CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável

DECLARAÇÃO
EMPRESAS OPTANTE SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável

DECRETO Nº 827, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CONVOCA A CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, GUARAPARI, ICONHA, PIÚMA E RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) vigente e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), decênio 2024-2034;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e plural dos diversos segmentos envolvidos na educação nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO as orientações do Fórum Nacional de Educação (FNE) para a realização das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital que precedem a Conferência Nacional de Educação (CONAEE) 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica convocado a Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação dos Municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Piúma e Rio Novo do Sul, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2023, das 07:30 às 17:30 horas, nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL IGNEZ MASSAD COLA, RUA LINO PINTO DA SILVA, Nº 02, BAIRRO ITAPEBUSSU, GUARAPARI/ES.

Art. 2º A Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação terá como tema "Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado, Direito à Educação, Diversidade Socioambiental e Justiça na Terra da Liberdade".

Art. 3º São objetivos da Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação:

I – avaliar a execução do PME vigente e propor diretrizes para a elaboração do PNE, decênio 2024-2034;

II – debater os desafios e as perspectivas da educação brasileira no contexto atual;

III – fortalecer o regime de colaboração entre os entes federados e os sistemas de ensino;

IV – ampliar o diálogo entre os diferentes segmentos educacionais e sociais;

V – eleger os delegados para representar os municípios na Conferência Estadual Extraordinária de Educação.

Art. 4º São eixos para estudo da Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação:

I – Eixo I – o PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

II – Eixo II – a garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

III – Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferenças e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

IV – Eixo IV – gestão democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

V – Eixo V – valorização de profissionais da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

VI – Eixo VI – financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

VII – Eixo VII – educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Parágrafo único. Os eixos serão debatidos e discutidos em grupos de trabalho que se formarão no dia da Conferência e votarão Emendas Aditivas, Emendas Supressivas, Emendas Substitutivas e Emendas Aglutinativas, que, a posterior, serão enviadas para apreciação da plenária geral.

Art. 5º Conferência Intermunicipal de Educação será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Guarapari Sra. Tamili Mardegan da Silva, junto a Comissão Organizadora formado por:

I – Severiano Machado Neto – Anchieta/ES;

- II – Sheila Mezadri Mullinari Calais – Anchieta/ES;
- III – Naldia Paula Martins Longue – Anchieta/ES;
- IV – Brunella Gomes Vittoraci – Alfredo Chaves/ES;
- V – Chirley C. Sant’Anna N. Partelli – Alfredo Chaves/ES;
- VI – Maria Lucia Canal Belmok – Alfredo Chaves/ES
- VII – Giseli Carminati Burini – Guarapari/ES;
- VIII – Maria Aparecida Nossa – Guarapari/ES;
- IX – Paula Lúcia de Lima Andreati – Guarapari/ES;
- X - Carmelita Lapa – Iconha/ES
- XI - Izabel Maria Moneque – Iconha/ES
- XII - José Francisco Barbosa – Iconha/ES
- XIII - Ellen Itala Carrera – Piúma/ES
- XIV - Rita de Cássia Gomes Layber de Souza – Piúma/ES
- XV - Jeovane José Marvilla Rocha – Piúma/ES
- XVI - Priscila Delfino Gonçalves – Piúma/ES
- XVII - Dayana Pessini Marconsini Marin - Rio Novo do Sul/ES
- XVIII - Carina Guio Marin Mameri - Rio Novo do Sul/ES
- XIX - Renata de Cássia dos Santos Mameri - Rio Novo do Sul/ES

Art. 6º A Comissão Organizadora, formada pelos municípios, terão as seguintes atribuições:

- I - planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência;
- II - propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;
- III - definir a data, o local e a pauta da Conferência Intermunicipal de Educação em Guarapari/ES;
- IV - elaborar proposta do Regimento Interno da Conferência;
- V - sistematizar as emendas /propostas aprovadas na Conferência;
- VI - elaborar relatório final da Conferência;
- VII - decidir casos omissos conflitantes.

Art. 7º A Comissão Intermunicipal deverá elaborar o Regimento Interno da Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação, tendo como base o regimento geral da CONAEE 2024 e as orientações específicas dos municípios envolvidos.

Art. 8º A Comissão Intermunicipal deverá divulgar amplamente, em todos os Municípios que ora compõe o presente Decreto, a Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação e mobilizar a comunidade educacional para participar.

Art. 9º A Comissão Intermunicipal deverá enviar o documento-síntese da Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação ao Fórum Estadual de Educação (FEE), bem como os nomes dos delegados eleitos na Conferência Intermunicipal.

Art. 10. As despesas com a organização e a realização da Conferência Intermunicipal de Educação correrão a conta de dotações orçamentárias oriundas de cada Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 24 de outubro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ID CIDADES: 2023.060E0700001.10.0012

CONTRATO Nº 137/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Jorge Mameri Júnior

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de um terreno com área total de 6.390 m², sob a forma de aluguel, localizado em Pau D’Alho, Rio Novo do Sul, ES, para depósito de entulho - Resíduos provenientes da Construção Civil e de Demolição (RCD).

VALOR: R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)

PRAZO VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de outubro de 2023

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: PAS – Projeto, Assessoria E Sistema Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilação do prazo de vigência do Contrato n.º 159/2022, com fulcro no art. 57, § 1º, II - Lei n.º 8.666/93.

PRAZO: O termo final de vigência do Contrato, passa a ser o dia 16 de abril de 2024

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de outubro de 2023

////////////////////////////////////

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

JOCELINO MONTE COLI
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO